

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 9.327, de 2017

(Do Sr. Julio Lopes)

"Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural"

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º e 3º do art. 6º do Projeto de Lei em referência, a seguinte redação:

Art. 6º O protesto das duplicatas e de outros títulos ou documentos de dívida emitidos sob a forma escritural, bem como dos títulos objeto de registro ou depósito centralizado de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, é dispensado para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

§ 1º A cobrança judicial da duplicata inadimplida emitida sob a forma escritural ou objeto de registro ou depósito centralizado, far-se-á observado o disposto no art. 15, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

.....

§ 3º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 3º deverá conter informações relativas aos eventuais protestos realizados, quando fornecidos pelos credores ou Tabelionatos de Protesto na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda adequar a redação ao art. 6º do Projeto de Lei em referência ao disposto na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, das duplicatas. Isso porque pode ocorrer da duplicata emitida sob a forma escritural não estar aceita, estando por ela obrigado só quem assumiu uma obrigação cambial mediante endosso ou aval. Portanto, só em relação a estes é que pode ser dispensado o protesto, tendo em vista que no caso da duplicata sem aceite, o protesto é necessário para legitimar a ação judicial de cobrança, conforme o art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, das duplicatas.

No mesmo sentido, devem ser adequados à mencionada Lei o § 1º art. 6º, tendo em vista que, para a cobrança judicial da duplicata, conforme preceituado no mencionado dispositivo legal, é preciso que ela esteja aceita ou, na falta do aceite, que ela esteja protestada. Isto porque o protesto supre a cientificação do devedor legitimando a cobrança judicial.

Já, a adequação do § 3º é necessária para dispor quem fará a alimentação dos protestos ao sistema eletrônico, os credores ou os Tabelionatos de Protestos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS